



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP nº CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.762 - SC (2010/0202845-9)
RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
REQUERENTE : R C DE F R
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE : L E R
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DELLAGIUSTINA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMÍLIA DE BLUMENAU - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL DE BARBACENA - MG
INTERES. : R C DE F R
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : L E R

EMENTA

PROCESSO CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTIMPESTIVIDADE.

1. O pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.

2. É intempestivo o agravo regimental interposto após o prazo de 5 (cinco) dias previsto no artigo 258 do regimento Interno deste Tribunal.

3. Pedido de reconsideração recebido como agravo regimental e não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como agravo regimental e dele não conhecer, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP nº CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.762 - SC (2010/0202845-9)

RELATOR : **MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA**
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
REQUERENTE : ROSANA CERQUEIRA DE FIGUEIREDO RAYMUNDI
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE : L E R
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DELLAGIUSTINA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMÍLIA DE
BLUMENAU - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E
JUVENTUDE CÍVEL DE BARBACENA - MG
INTERES. : R C DE F R
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : L E R

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de pedido de reconsideração formulado por R C de F R, contra a decisão de fl. 535/538, que deferiu o pedido de sobrestamento das ações em trâmite perante o Juízo de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude Cível de Barbacena, MG.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCDESP nº CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 114.762 - SC (2010/0202845-9)

RELATOR : **MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA**
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)
REQUERENTE : ROSANA CERQUEIRA DE FIGUEIREDO RAYMUNDI
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE : L E R
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DELLAGIUSTINA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMÍLIA DE
BLUMENAU - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E
JUVENTUDE CÍVEL DE BARBACENA - MG
INTERES. : R C DE F R
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : L E R

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Preliminarmente, consoante jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, o pedido de reconsideração formulado contra decisão monocrática de relator deve ser recebido como agravo regimental, tendo em vista a aplicação dos princípios da fungibilidade recursal, da economia processual e da instrumentalidade das formas.

Por outro lado, compulsando os autos, verifica-se que o recurso se encontra intempestivo. Deveras, a decisão impugnada foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico/STJ em 25.11.2010 (quinta-feira) e considerada publicada em 26.11.2010 (sexta-feira). Assim, o prazo recursal de cinco dias (art. 258 do RISTJ) teve início no dia 29.11.2010 (segunda-feira) e término no dia 03.12.2010 (sexta-feira). Todavia, a petição recursal somente foi protocolada em 06.12.2010 (segunda-feira), quando já escoado o prazo do agravo regimental.

A respeito, vale conferir os seguintes precedentes:

"PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. POSSIBILIDADE. FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVANTE. DEFEITO INSANÁVEL. AGRAVO INTERNO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPROVIDO. I - Em homenagem aos princípios da economia, da instrumentalidade e da fungibilidade, o pedido de reconsideração pode ser recebido como agravo interno, nos termos da jurisprudência desta Corte. II - A decisão agravada foi publicada em 19.02.08 (terça-feira). Iniciando-se o prazo no dia 20.02.08 (quarta-feira), o decurso de cinco dias ocorreu em 25.02.2008 (segunda-feira). A petição de agravo, porém, somente foi protocolizada em 27.02.2008, sendo, dessa forma, intempestivo o recurso. III - É pacífico o entendimento desta Corte ser ônus do agravante a fiscalização na formação do instrumento, sob pena de, diante da ausência de peças de traslado obrigatório ou erro na sua formação, não ser conhecido o agravo, por desatendido o requisito de sua regularidade formal" (RCDESP no Ag 1.010.924/RS, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 26.06.2008).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL INTEMPESTIVO. 1. Inviabiliza-se o conhecimento de recurso interposto fora do prazo legal. 2. Agravo regimental não-conhecido" (RCDESP no Ag 1.021.459/RS, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 19.05.2008).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0202845-9 PROCESSO ELETRÔNICO CC **RCDESP no 114.762 / SC**

Números Origem: 2339456872010813 8090055729

EM MESA

JULGADO: 23/02/2011
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MASSAMI UYEDA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretário

Bel. RICARDO MAFFEIS MARTINS

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : L E R
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DELLAGIUSTINA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMÍLIA DE BLUMENAU - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CÍVEL DE BARBACENA - MG
INTERES. : R C DE F R
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : L E R

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

REQUERENTE : R C DE F R
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
RAFAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SUSCITANTE : L E R
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DELLAGIUSTINA E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA DE FAMÍLIA DE BLUMENAU - SC
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA INFÂNCIA E JUVENTUDE
CÍVEL DE BARBACENA - MG
INTERES. : R C DE F R
ADVOGADO : LUIZ CARLOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO(S)
INTERES. : L E R

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Seção, por unanimidade, recebeu o pedido de reconsideração como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 23 de fevereiro de 2011

RICARDO MAFFEIS MARTINS
Secretário